

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 09 / 12 / 19 91

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	Nº
09/12/91	2529/91
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA LV-390/CM	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 229/91

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Veto ao Projeto de Lei nº 229/91, iniciativa do Edil Solimar Bueno Patrício, que institui o Fundo Municipal e do Departamento de Contabilidade.

REJEITADO EM 19 DISCUSSÃO

Por 12X07

Sala das Sessões 18/12/91

(Rubrica do Presidente)

A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 09/12/91	NUMERO 2529/91
DESTINO: SECRETARIA	CODIGO: LV-390/CM

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 1991

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 229/91

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 09 / 12 / 1991

Senhor Presidente :

(Rubrica do Presidente)

Cumpre-me comunicar a V. Ex^a. que vetei o Projeto de Lei nº 229/91, tendo em vista o Parecer da Procuradoria Geral do Município e do Departamento de Contabilidade, os quais transcrevo a seguir :

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO :

"O Projeto de Lei nº 229/91, institui o Fundo Municipal de Defesa Ambiental do Município de Cachoeiro de Itapemirim .

O referido Fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, "em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente" .

O Conselho em questão foi criado pela Lei nº 3524, de 18.11.91, que estabelece sua composição e fixa suas atribuições .

Considerando que o Conselho é presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social e que o Fundo previsto no Projeto de Lei nº 229/91 será gerido pelo mesmo Secretário em conjunto com o Conselho já mencionado, verifica-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal não poderá exercer qualquer controle sobre os recursos do Fundo .

Outra imperfeição verificada é a autorização dada ao Secretário Municipal de Saúde para ordenar empenhos e pagamentos, contida no inciso VI, do artigo 3º deste Projeto .

Tal delegação fere o disposto no Parágrafo Único do artigo 69 da Lei Orgânica do Município .

Assim, opino no sentido do veto total do Projeto de Lei nº 229/91 .

É o parecer, sub censura .

REJEITADO POR DISCUSSÃO Rômulo Louzada Bernardo
Procurador Geral do Município "

Por 12 x 07
Sala das Sessões 18 / 12 / 1991

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE :

"Parece-nos, s.m.j., que o Projeto é inconstitucional sobre os aspectos já citados pela Procuradoria .

Sobre o aspecto contábil, há uma mistura de regimes contábeis, público e privado, a ser exercido pelo Contador Auxiliar desta Prefeitura, numa forma de descentralização contábil .

Quanto ao artigo 18 torna-se ineficaz face a existência de recursos específicos alocados nos orçamentos do Município, considerando ainda a falta de recursos para tal crédito, conforme o disposto no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 e artigo 169, inciso V da Constituição Federal.

José Ildo Goulart
Contador"

Sem mais para o momento, subscrevo-me ,

Atenciosamente



THEODORICO DE ASSIS FERRAÇÃO

Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.

ANTONIO CEZAR FERREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei Nº 229

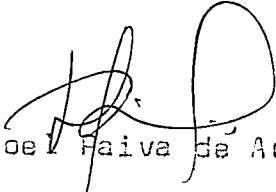
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

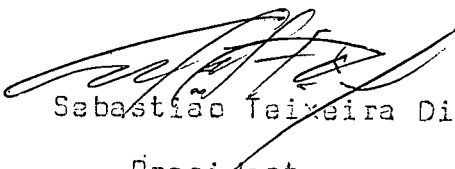
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R .

Somos favoráveis ao Veto por concordarmos com as razões apresentadas pelo Exmº Sr. Procurador Geral do Município.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1991


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Sebastião Teixeira Dias
Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Amaral

Membro

" Voto Vencido " parecer
em separado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Veto ao Projeto de Lei Nº 229/91


INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contrários ao Veto por não concordarmos com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 1991


José Carlos Amaral

Membro (parecer em separado)